



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

LEI MUNICIPAL Nº 4.909/2019

OBRIGA AS EMPRESAS CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE UTILIZEM VEÍCULOS AUTOMOTORES OU EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES, PARA ESSA FINALIDADE, E QUE SEJAM REMUNERADAS POR QUILOMETRO RODADO, POR HORA TRABALHADA OU POR ROTEIRO PRÉ-DETERMINADO OU ESTIMADO A INSTALAR, NESSES VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA SATÉLITE COM TECNOLOGIA GLOBAL POSITIONING SYSTEM GPS, GLOBAL SYSTEM FOR MOBILE GSM OU GENERAL PACKET RADIO SERVICE GPRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam as empresas contratadas pelo Poder Público para prestação de serviços que utilizem veículos automotores ou equipamentos automotores, para essa finalidade, e que sejam remuneradas por quilômetro rodado, por hora trabalhada ou por roteiro pré-determinado ou estimado obrigadas a instalar, nesses veículos ou equipamentos, dispositivo de rastreamento e monitoramento via satélite com tecnologia Global Positioning System – GPS –, Global System for Mobile – GSM – ou General Packet Radio Service – GPRS.

§ 1º As informações sobre o caminho percorrido pelo veículo ou equipamento, com detalhamento de paradas e de cada localização, deverão ser registradas pelo dispositivo referido no *caput* deste artigo, no máximo, a cada 10 (dez) minutos.

§ 2º O dispositivo referido no *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 2º O relatório com as informações referidas no § 1º do art. 1º desta Lei servirá de base para a comprovação do serviço prestado a cada quinzena ou mês.

Art. 3º Esta lei aplica-se para os contratos celebrados após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Viamão, em 09 de dezembro de 2019.


ANDRÉ GUTIERRES
Presidente

Registre-se e Publique-se:


DILAMAR DE JESUS SILVA
Secretario

Ref.proc.nº 0013/2019-RC
PROJETO DE LEI Nº 0009/2019-RC
INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO
AUTORIA VER.FRANCINEI BONATTO